# PROJETO DE LEI Nº 473/17

Dispõe sobre os vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional correspondente a 01 (uma) referência na tabela de vencimentos, constante do Anexo II da Lei nº 8.722/2014, a todos os servidores estatutários ativos e em efetivo exercício do Grupo Magistério, a partir de 1º de setembro de 2017.

Parágrafo único. O servidor que se encontre afastado por motivo de licença, prevista no inciso VIII do art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991, terá implantada a progressão relacionada a uma referência a partir da data de seu retorno ao serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de setembro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**
Prefeito